



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres

PROCESSO N.º: 912263 (Apenso: Representação 923993)
NATUREZA: Representação Maria Mendes
DENUNCIANTE: Eunice
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Araguari

Exma. Sra. Conselheira Presidente,

Em atenção ao despacho de fl. 414, por meio do qual V. Ex^a. consulta acerca da necessidade de redistribuição dos presentes autos, da relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz, em razão da existência da Denúncia n. 886285, de minha relatoria, tratando parcialmente sobre a mesma matéria, entendo desnecessária a redistribuição proposta, pelos fundamentos que passo a expor.

Compulsando os autos, verifico que as Representações em epígrafe tratam de possíveis irregularidades nos procedimentos de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2013, n. 02/2013, n. 15/2013, n. 16/2013, n. 18/2013, n. 22/2013, n. 03/2014 e n. 04/2014, todos realizados pela Prefeitura Municipal de Araguari. No relatório de fls. 408/412 dos presentes autos, a Unidade Técnica conclui que *“para o exame conclusivo das matérias se faz necessário a requisição de todos os procedimentos junto à municipalidade ou a determinação de realização de inspeção no Município e Araguari para a análise das contratações em referência”*.

Já a Denúncia n. 886285, de minha relatoria, abarca eventuais irregularidades relativas ao Pregão n. 01/2013 e ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2013. No relatório técnico de fls. 495/529 dos autos da Denúncia, a Unidade Técnica conclui que restaram configuradas diversas irregularidades e opina pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão do parecer preliminar.

Assim, verifica-se que apenas um dos itens impugnados nas Representações n. 912263 e n. 923993, relativo à Inexigibilidade de Licitação n. 001/2013, é conexo com a matéria da Denúncia n. 886285, de minha relatoria, a qual já se encontra na fase de parecer preliminar pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

Nesse contexto, tendo em vista a fase em que se encontra a Denúncia de minha relatoria e, ainda, considerando que a apuração da matéria relacionada aos demais procedimentos de Inexigibilidade de Licitação pode atrasar a apreciação da Denúncia n. 886285, considero que a medida mais adequada, neste caso, seria o desentranhamento dos documentos relacionados ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2013 para a apreciação da matéria apenas nos autos de minha relatoria.

Assim, submeto a matéria à elevada consideração de V. Ex^a.

Tribunal de Contas, em 06 de agosto de 2014.

Conselheiro Mauri Torres